

..... **MANUAL DE**
TRANSPORTE
DE PRODUTOS
FISSANITÁRIOS



MANUAL DE TRANSPORTE DE PRODUTOS FITOSSANITÁRIOS

**COGAP – COMITÊ DE BOAS PRÁTICAS AGRÍCOLAS
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA VEGETAL • ANDEF**

Rua Capitão Antônio Rosa, 376, 13º andar
01443-010 - São Paulo - SP
(11) 3087-5037
andef.com.br | andef@andef.com.br

GERENTE TÉCNICO COGAP

José Annes Marinho
andefedu.com.br | annes@andef.com.br

MEMBROS COGAP

ARYSTA *Fernanda Marcondes*
BASF *Vinicius Ferreira Carvalho*

BAYER *Adriana Ricci*
CHEMTURA

DOW *Valeska De Laquila*
DUPONT *Mauricio Fernandes*
FMC *Erlon Rigobelo*

IHARA *Afonso Matsuyama*
MONSANTO *Luciano Fonseca*
SUMITOMO *Luis Antonialli*
SYNGENTA *Lilian Vendrametto*

AGRADECIMENTOS

Eva Cancissu Moraes

ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO.....	06
2. LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E PRODUTOS PERIGOSOS	07
2.1. Legislação aplicável ao transporte de produtos perigosos	07
2.2. Classificação e identificação de produtos perigosos	08
3. VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO, CARGA, DOCUMENTAÇÃO, ITINERÁRIO E EQUIPE DE TRANSPORTE	12
3.1. O veículo e seus equipamentos	12
3.1.1. Manutenção preventiva do veículo	13
3.1.2. Pré-carregamento e pós-carregamento	13
3.1.3. Limpeza e descontaminação.....	14
3.1.4. EPIs para motoristas e ajudantes de transporte	14
3.1.5. Situações de emergência com a carga ou no transporte	15
3.1.5.1. Itens adicionais quando a carga é sólida	15
3.1.5.2. Itens adicionais quando a carga é líquida e embalada em tambores metálicos.....	16
3.1.6. Registro do veículo e da transportadora	16
3.1.7. Identificação de registro do veículo quando transportador, cooperativa de transporte ou autônomo	17
3.2. Carga, descarga e procedimentos de expedição	17
3.2.1. Manuseio seguro	17
3.2.2. Carga ou descarga do veículo.....	18

3.2.3. Carga e descarga do veículo em locais públicos	18
3.2.4. Arranjo e amarração na carroceria do veículo.....	19
3.2.5. Balanceamento no veículo e correta estiva.....	19
3.2.6. Incompatibilidades típicas de cargas.....	19
3.2.7. Segregação de produtos incompatíveis	20
3.2.8. Sinalização do veículo de transporte.....	20
3.2.8.1. Rótulos de risco	20
3.2.8.2. Pannel de segurança	21
3.2.8.3. Sinalização de carga fracionada.....	22
3.2.8.4. Sinalização de carga com um só produto e um risco principal	23
3.2.8.5. Sinalização de carga com um produto só e um só tipo de risco	24
3.2.8.6. Sinalização de carga de produtos diferentes de mesma classe de risco	24
3.2.8.7. Sinalização de carga de classes diferentes de risco	25
3.2.8.8. Sinalização de carga de classes de risco diversos	26
3.3. Documentação	27
3.3.1. Informações para emissão da nota fiscal ou documento fiscal de embarque.....	27
3.3.2. Ficha de Emergências para produtos perigosos	28
3.3.3. Ficha de Emergências de produtos não-classificados como perigosos .	29
3.3.4. Envelope de Embarque	29

3.3.5. Declaração de Expedição	30
3.3.6. Cadastro Nacional IBAMA	30
3.3.7. Transporte de produtos à granel	30
3.3.8. Documentos do veículo de transporte	30
3.3.9. Documentos do motorista	31
3.4. Itinerário	31
3.4.1. Definição de itinerário e informe ao motorista	31
3.4.2. Cuidados para a escolha do itinerário	32
3.5. Estacionamento do veículo e paradas de emergência	32
3.5.1. Parada em local de grande aglomeração	32
3.5.2. Parada de emergência	32
3.6. Capacitação da equipe de transportes	33
3.6.1. Cursos para o motorista	33
3.6.2. Uso de EPIs	33
3.6.3. Treinamento da equipe	34
3.7. Quantidades limitadas por embalagem e veículo	36
3.7.1. Quantidade limitada por embalagem	36
3.7.2. Exigências dispensadas para embalagem interna	36
3.7.3. Quantidade limitada por veículo	38
3.8. Resíduos perigosos e embalagens vazias de produtos	39
3.8.1. Embalagens vazias de produtos	39
3.8.2. Embalagens de resgate	39
3.8.3. Recolhimento de resíduos	39

4. RESPONSABILIDADES	40
4.1. Responsabilidades do fabricante ou importador	40
4.2. Responsabilidades do expedidor ou contratante do transporte.....	40
4.3. Responsabilidades do transportador	40
4.4. Responsabilidades solidárias entre expedidor e transportador	41
5. INFRAÇÕES E PENALIDADES.....	41
6. ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS	47
6.1. Providências do motorista	47
6.2. Providências da equipe de atendimento a emergências.....	48
6.3. Plano de Atendimento a Emergências e Contingências	48
7. ORIENTAÇÕES GERAIS.....	49
7.1. Na compra de produto	49
7.2. No transporte para a propriedade rural.....	50
8. OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTEÚDO DO MANUAL	52
BIBLIOGRAFIA	53
ANEXOS	57

1. APRESENTAÇÃO

Este manual visa promover as boas práticas agrícolas e fornecer atualizações legais e normativas acerca do transporte seguro de produtos fitossanitários classificados como perigosos.

Além de apresentar as normas e legislação de transportes alteradas a partir de 2004 até a presente data, este manual destaca os principais aspectos relacionados à legislação de proteção ambiental.

O manual traz informações sobre os requisitos mínimos para o transporte seguro e adequado de produtos fitossanitários e sobre os aspectos ligados às legislações específicas estaduais e/ou municipais. Traz ainda boas práticas agrícolas resultantes de um histórico positivo entre produtores e distribuidores.

São também oferecidas referências importantes como, por exemplo, sobre gestão de embalagens vazias e aspectos de auto-regulamentação no setor, que, deve-se destacar, superam as exigências legais.

Outro aspecto importante está relacionado aos treinamentos de campo, eventos de cunho socioambiental e ações de educação junto às comunidades agrícolas e escolares.

2. LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE PRODUTOS PERIGOSOS

2.1. Legislação aplicável ao transporte de produtos perigosos

O transporte de produtos perigosos é regulamentado por decretos, do Ministério dos Transportes, resoluções da ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres, resoluções e regulamentos técnicos do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial, normas do comitê brasileiro de tráfego, CB 16 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Orientamos consultar a bibliografia deste manual.



Legislação complementar:

Crimes Ambientais (Lei 9.605 de 13/02/98). Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e providências necessárias.

Artigo 56: produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósitos ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente em desacordo com as exigências estabelecidas em leis e regulamentos.

Artigo 54: atribui sanção a quem operar atividades que representem riscos ao meio ambiente sem as licenças de operação. O Ministério do Meio Ambiente, através do IBAMA, emite o Cadastro de Transportador de Produtos Perigosos, para livre circulação nacional.

Instrução Normativa 05: recomenda-se consultar a Linha Verde do IBAMA. Verificar se o ramo de atividade, forma de atuação e de expedição de produtos, enquadram-se nesse cadastramento e quais são as obrigações decorrentes do mesmo.

Com esse cadastro no IBAMA, as empresas ficam desobrigadas de buscar um licenciamento em cada Unidade Federativa para transporte interestadual. Porém, por tratar-se de assunto relativamente novo (março de 2012), é preciso que, antes de tomar a decisão de solicitar ou não as licenças, se consulte o órgão ambiental do estado e a Linha Verde do IBAMA. Em caso de conflito deve-se buscar orientação jurídica.

2.2. Classificação e identificação de produtos perigosos

Produtos perigosos para transporte são classificados por classe e subclasse de risco. Além da identificação do risco pela classe é importante observar a subclasse, porque essa última diferencia bastante o enquadramento dos riscos e perigos dos produtos de acordo com os critérios de classificação da Resolução 420/04 da ANTT, parte 2.

A classificação e identificação de classes e subclasses de risco de produtos perigosos encontra-se na tabela abaixo:

RÓTULO DA CLASSE	CLASSE DE RISCO	SUBCLASSES	NOME DA CLASSE / SUBCLASSE
 	1	1.1 a 1.6	Explosivos
 	2	2.1	Gás inflamável
 	-	2.2	Gás não inflamável e não tóxico (gás pressurizado a baixíssimas temperaturas)
 	-G	2.3	Gás tóxico
 	3	-	Líquidos inflamáveis
 	4	4.1	Sólidos inflamáveis
 	-	4.2	Substâncias sujeitas a combustão espontânea
 	-	4.3	Perigoso quando molhado, substâncias que em contato com água emitem gases inflamáveis

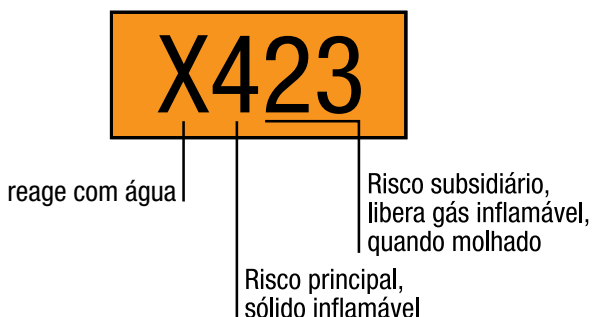
	5	5.1	Oxidantes
	-	5.2	Peróxido orgânico
	6	6.1	Substâncias Tóxicas
	-	6.2	Substâncias infectantes
	7	I, II, III	Radiativo I, II e III
	-	Físsil	Físsil
	8	-	Substâncias corrosivas
	9	-	Substâncias perigosas diversas

Fonte das figuras: ABNT NBR 7500:2009 p 16-22

Número de risco:

ALGARISMO	RISCO ASSOCIADO
2	Desprendimento de gás devido a pressão ou a reação química
3	Inflamabilidade de líquidos (vapores) e gases ou líquido sujeito a auto-aquecimento
4	Inflamabilidade de sólidos ou sólido sujeito a auto-aquecimento
5	Efeito oxidante (intensifica o fogo)
6	Toxicidade ou risco de infecção
7	Radioatividade
8	Corrosividade
9	Este é o algarismo de mais de um risco associado e de riscos não descritos nas classes anteriores
X	A substância reage perigosamente com água (utilizado como prefixo do código numérico)

O número de risco indica todos os riscos associados a um produto. Além do risco principal, que é sempre o risco atribuído à classe, um produto pode ter até dois riscos subsidiários, além do risco da reação com água, identificado pela letra X à frente do número de risco.



Observações:

- a) a ordem numérica das classes, subclasses e números de risco não corresponde ao grau de risco.
- b) quando o risco associado a uma substância puder ser adequadamente indicado por um único algarismo, esse será seguido por 0 (zero).
- c) a classificação de riscos de um produto será feita pelo fabricante ou importador do produto. Ao revendedor caberá acolher a classificação adotada para o produto e seguir suas prescrições.

3. VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO, CARGA, DOCUMENTAÇÃO, ITINERÁRIO E EQUIPE DE TRANSPORTE

3.1. O veículo e seus equipamentos

(Decreto-lei 96.044 e atualizações. Resoluções ANTT 3665/11, 3671/11, 3762/12 e 3763/12).

O veículo de transporte deve ser adequado ao produto, estar sempre em perfeitas condições de uso e atender os requisitos legais do setor.

Além de estar funcionando perfeitamente, é necessário que o veículo esteja limpo e descontaminado. A carroceria deve estar sem parafusos, tiras de metal, lascas de madeiras soltas, pregos ou frestas, para que o transporte não danifique as embalagens dos produtos.

Os materiais sensíveis à umidade deverão ter seus volumes transportados em veículos do tipo baú ou de carroceria lonada, que garantam as características originais dos produtos.

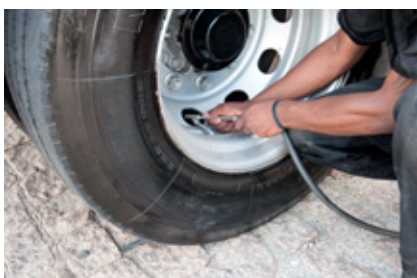
Não é permitido o transporte de produtos perigosos em cabines de veículos ou automóveis de passageiros e outros tipos de veículos, quando não houver a separação entre o compartimento destinado ao motorista, passageiros e a carga.

3.1.1. Manutenção preventiva do veículo

A revisão periódica dos veículos deve ser realizada para assegurar boas condições de transporte, tanto no caso de frota própria quanto no caso de terceiros (transportadora).

O programa de manutenção preventiva deve ser adotado para veículos e reboques

Das transportadoras deve-se exigir a garantia de que os veículos tenham recebido manutenção adequada e antes do embarque deve-se fazer a vistoria conforme anexo A da NBR 15.481.



3.1.2. Pré-carregamento e pós-carregamento

A verificação (check list) de pré-carregamento e pós-carregamento deve seguir a ABNT NBR 15.481, Anexo A. Esse procedimento é importante uma vez que não há garantia de que, por exemplo, apareça vazamento em um veículo carregado, ou, até mesmo, de ser incluído um item a mais de produto na expedição, sem que o operador tenha se dado conta de adequar a simbologia.



3.1.3. Limpeza e descontaminação

No caso das cargas com embalagens fracionadas de produtos perigosos, a limpeza e descontaminação do veículo só é necessária quando há sinais de resíduos no interior do mesmo ou em caso de odores anormais.

Caso se faça necessária a descontaminação, recomenda-se que o local seja previamente licenciado por órgão ambiental competente e que seja adotado o processo semi-seco, conforme segue:

- Umedecer a parte contaminada com material compatível com o produto (vide campo 6 da FISPQ do produto) ou vermiculita;
- Colocar material absorvente sobre a superfície umedecida;
- Se persistirem manchas ou odores, deve-se promover a neutralização com cal hidratada, solução de hidróxido de sódio ou outro neutralizante recomendado no campo 6 da FISPQ do produto;
- Os resíduos de limpeza e descontaminação devem ser tratados como perigosos (sólidos de classe 1, ABNT NBR 10.004, classificação do resíduo e transporte NBR 13.221).



3.1.4. EPIs para motoristas e ajudantes de transporte

O site do Ministério do Trabalho (www.mte.gov.br) disponibiliza, para consulta e impressão, os Certificados de Aprovação de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), por item e fabricante.

É boa prática a cada compra e recebimento de EPI conferir se o número do **Certificado de Aprovação do EPI** está gravado de forma indelével no equipamento adquirido.

Os EPIs para motorista e ajudantes de transporte segundo a NBR

9735, são os seguintes: luvas, capacete, óculos de segurança para produtos químicos; máscara semi-facial com filtro mecânico e filtro para vapores orgânicos/gases ácidos; calças compridas, camisa com mangas e calçados fechados.

Conforme o artigo 12 da Resolução ANTT 3665/11, "é proibido conduzir pessoas em veículos transportando produtos perigosos além dos auxiliares". Portanto, não se pode dar carona.

3.1.5. Situações de emergência com a carga ou no transporte

- Os veículos que transportam produtos perigosos deverão portar um kit de emergências contendo dois calços de rodas de 15cm x 20cm x 15 cm;
- Para o isolamento do veículo, em caso de acidente ou avaria, deve ser feito com o uso de fita zebra ou corda. Comprimento da corda: 50m para caminhonetes, 100m para caminhões e 200m para bi-trens ou treminhões. Para a sustentação de fita zebra ou de corda devem-se usar cones, tripés ou cavaletes nas seguintes quantidades: 4 para caminhonetes e 6 para caminhões.
- Dispositivos e ferramentas para a sinalização da área a ser isolada: 4 placas auto portantes com os dizeres PERIGO. AFASTE-SE, 4 cones fotoluminescentes (ABNT 15.071), 1 lanterna comum (com pelo menos 2 pilhas); extintores de incêndio para a carga; jogo de ferramentas (alicate, chave de boca, chave de fenda e chave Phillips).

3.1.5.1. Itens adicionais quando a carga é sólida

- Lona impermeável de 3m x 4m;
- Pá com cabo.

3.1.5.2. Itens adicionais quando a carga é líquida e embalada em tambores metálicos

Os veículos que transportam carga líquida embalada em tambores metálicos, além dos equipamentos citados acima, devem portar dispositivos para contenção de vazamento, tais como:

- Martelo e batoques cônicos para tamponamento de furos, exceto para embalagens plásticas;
- Almofadas impermeáveis para tamponamento de cortes e rasgos;
- Tirantes para fixação de almofadas adequados ao tamanho das embalagens.

Os materiais de fabricação dos equipamentos devem ser compatíveis e apropriados aos produtos transportados. No caso dos produtos transportados serem considerados inflamáveis (risco principal ou subsidiário), os equipamentos, com exceção do jogo de ferramentas, devem ser de material antifaísicante.

3.1.6. Registro do veículo e da transportadora

Os veículos devem portar o adesivo de registro RNTRC (Transportadora Rodoviária de Cargas), de acordo com a Resolução ANTT 3056 de 12/03/09, em uma das seguintes categorias:

- Empresas comerciais de transporte (ETC);
- Cooperativas de cargas (CTC);
- Autônomos ou proprietários de veículos que transportam carga remunerada (TAC).

O registro citado não se aplica aos donos de mercadorias que transportam a própria carga em veículos de sua propriedade, ou seja, que não podem ser considerados transportadores de carga remunerada (vide Resolução ANTT 3745 de 07/12/11).

Procedimentos para registro de transportadores:

Art. 2º - revogam-se o inciso I, alínea 'b', e o inciso VI do artigo 34 da Resolução 3.056 de 2009.

Art. 3º A - Resolução nº 3.056, de 2009, passa a vigorar acrescida dos Art. 2º A e Art. 11º A - com a seguinte redação: Art. 2º A - é vedada a inscrição no RNTRC do Transportador de Carga Própria (TCP).

Parágrafo único - caracteriza-se transporte de carga própria quando a nota fiscal dos produtos tem como emitente ou destinatário a empresa, a entidade ou o proprietário, o coproprietário ou o arrendatário do veículo.

3.1.7 Identificação de registro do veículo quando transportador, cooperativa de transporte ou autônomo



3.2. Carga, descarga e procedimentos de expedição

3.2.1. Manuseio seguro

EPIs de manuseio precisam ser colocados antes da aproximação da carga. Os volumes requerem manuseio cuidadoso, sem aplicação demasiada de força na estivagem, de forma a evitar avarias.

Havendo transferência de produtos para outro palete deve-se observar a colocação do lado para cima e o empilhamento máximo indicado pelo fabricante, sobre o palete e no veículo.



Símbolos de manuseio precisam ser respeitados, bem como correta amarração de volumes sobre o palete.

3.2.2. Carga ou descarga do veículo

Antes de iniciar as operações de carga e descarga, recomenda-se o calçamento da carroceria do veículo nas duas rodas traseiras, de forma a evitar sua movimentação durante as operações.



Antes de iniciar o processo de manuseio os operadores envolvidos na carga ou descarga devem estar equipados com EPIs de manuseio.

Para evitar quedas de carretas de carrocerias abertas ou com altura superior a 2 metros, recomenda-se a fixação de uma linha de vida longitudinal e que os ajudantes usem cintos atados ao corpo e à própria linha de vida.

3.2.3. Carga e descarga do veículo em locais públicos

As atividades de manuseio, carregamento e descarregamento de produtos perigosos em locais públicos devem ser realizadas respeitando-se as condições de segurança relativas às características dos produtos transportados e à natureza de seus riscos (Resolução 3665/11 - artigo 14, 3762 e 3763/12).

3.2.4. Arranjo e amarração na carroceria do veículo

O expedidor é responsável pelo bom acondicionamento da carga no veículo. As embalagens devem estar devidamente rotuladas, etiquetadas e marcadas de acordo com a correspondente classificação e tipo de risco.

Os diferentes volumes num carregamento contendo produtos perigosos devem ser convenientemente arrumados e escorados entre si ou presos por meios adequados na unidade de transporte de maneira a evitar qualquer deslocamento.



3.2.5. Balanceamento no veículo e correta estiva

A arrumação de peso sobre eixos também deve ser respeitada. Além de pena de multa (Lei 9503 da Balança, a falta de balanceamento de carga compromete o desgaste de pneus do veículo, a dirigibilidade e a segurança em trânsito.

3.2.6. Incompatibilidades típicas de cargas

É proibido o transporte de produtos e embalagens de produtos para uso humano ou animal, em veículo que transporta produtos perigosos (ABNT NBR 14619, tabela A-3, anexo B).

O transporte de produtos perigosos incompatíveis quimicamente

entre si, só é permitido com o uso de cofre de cargas, que deve estar fechado e identificado conforme NBR 15589 e Lei 4097 de 23/01/2002.

Consideram-se incompatíveis, para fins de transporte conjunto, produtos que, postos em contato entre si, apresentem alterações de características físicas e/ou químicas, gerando, assim, risco de explosão, desprendimento de calor ou combustão, ou ainda a formação de compostos, misturas, vapores ou gases perigosos.

3.2.7. Segregação de produtos incompatíveis

Em um carregamento com dois ou mais produtos incompatíveis, a parte que for menor deve ser acondicionada em cofre de carga, ficando dessa forma segregada do risco de contaminação (Decreto 4097/02).

O cofre de carga tem que ser estanque e fechado, para que em caso de avaria no transporte os produtos não entrem em contato entre si (ABNT NBR 15589).



3.2.8. Sinalização do veículo de transporte

3.2.8.1. Rótulos de risco

Nos casos em que o transporte de produtos perigosos exigir sinalização do veículo (NBR 7500), este deve possuir:

- Painel de segurança com indicação de TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS;

- Rótulo de risco indicando a classe de risco de produto transportado. Deve ser colocado o rótulo de risco principal e, quando for o caso, o rótulo de risco subsidiário.

Rótulo de Risco:



Rótulo intercambiável, opção para sinalização de veículos, quem expede muitas cargas de riscos diferentes. O conjunto tem todos os rótulos.

O rótulo de risco para fixação em veículos de transporte deve seguir o tamanho padrão de 30cm x 30cm. Deve ter também uma moldura no limite de corte do rótulo (perímetro), desenhada com a mesma cor utilizada no símbolo que identifica o tipo de risco.

Para veículos de transporte de menores proporções ou utilitários, deve-se usar rótulo de risco de 25cm x 25cm.

Nos casos em que for indicada a aposição de rótulos de risco subsidiário, estes deverão levar indicação do número da classe ou subclasse no vértice inferior do símbolo.

3.2.8.2. Painel de segurança

O painel de segurança deve ter o número da ONU e o número de risco do produto transportado apostos com caracteres na cor preta, não menores que 6,5cm, centralizados em retângulo na cor laranja, com 30cm/altura x 40cm/comprimento, e borda na cor preta de 1cm.

Para veículos de transporte de menores proporções ou utilitários, o tamanho do painel de segurança é 35cm/largura x 25cm/altura (NBR 7500).

Quando for expressamente proibido o uso de água no produto, deve-se usar a letra X antes do número de identificação de risco.



Painel de segurança de produto com risco subsidiário

Fonte desta figura ABNT NBR 7.500:2011

3.2.8.3. Sinalização de carga fracionada

No transporte de carga fracionada são definidas as seguintes regras:

- Deve haver um painel de segurança na parte frontal do veículo, no lado esquerdo (mesmo lado que o do motorista);
- Na parte traseira do veículo deve haver um painel de segurança, idêntico ao colocado na frente e no mesmo lado (esquerdo), e o rótulo indicativo do risco principal do produto;
- Nas laterais do veículo deve haver um painel de segurança idêntico aos colocados na frente e na traseira, bem como o rótulo indicativo do risco principal do produto. Ambos devem ser colocados nas laterais do veículo em local visível, do centro em direção ao limite traseiro da carroceria.

3.2.8.4. Sinalização de carga com um só produto e um risco principal



No caso de carregamento do veículo com um único produto, o painel de segurança deve ser preenchido com número da ONU e número de risco do produto transportado.

Os rótulos de risco indicados devem ser colocados junto ao painel de segurança nas laterais e traseira da carroceria do veículo.

Caso haja risco subsidiário, o respectivo rótulo deverá ser colocado adjacente ao rótulo de risco principal.



3.2.8.5. Sinalização de carga com um produto só produto e um só tipo de risco

1 (um) produto e 1 (um) risco		
Painel de segurança	Rótulo de Risco	
Nas duas laterais, frente e traseira com números	Nas duas laterais e na traseira	
		
		

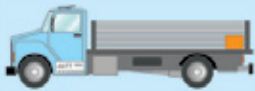
3.2.8.6. Sinalização de carga de produtos diferentes de mesma classe de risco

No caso de carregamento de veículo com mais de um produto de números ONU diferentes, porém de mesma classe de risco, não se preenche o painel de segurança, mas é necessário que se coloque o rótulo de risco nas três faces da carroceria (laterais e traseira).

Produtos diferentes e mesmo risco		
Painel de segurança	Rótulo de Risco	
Nas duas laterais, frente e traseira sem números	Nas duas laterais e na traseira	
		
		

3.2.8.7. Sinalização de carga de classes diferentes de risco

No caso de carregamento de veículo com produtos de diferentes classes ou subclasses de risco, o painel de segurança deve ser disponibilizado, porém sem o preenchimento.

Produtos e riscos diferentes		
Painel de segurança	Rótulo de Risco	
Nas duas laterais, frente e traseira sem números	Somente nas embalagens	
  	  	  

No caso de carregamento de produtos de diferentes classes ou subclasses de risco, e no qual ao final do trajeto/transporte houver apenas um produto, deverá ser mantido o painel de segurança sem nenhum preenchimento.

Vazio e sem Contaminação		
Painel de segurança	Rótulo de Risco	
Retirar	Retirar	
  	  	  
Lembretes: 1- Realizar limpeza e descontaminação antes de retirar a sinalização. 2- Após a limpeza e descontaminação, o veículo não deve continuar portando a ficha de emergência e o envelope para transporte, para que o atendimento emergencial não seja prejudicado.		

Os agentes de fiscalização precisam realizar o seu trabalho, mas como seres humanos podem cometer falhas interpretando normas, leis, decretos, etc., relacionados a produtos perigosos. Se uma multa for aplicada por excesso de zelo como, por exemplo, painel de segurança sem borboleta de fixação ou produzido com material não durável, a parte prejudicada poderá entrar com recurso para que o caso seja julgado de forma apropriada.

3.2.8.8. Sinalização de carga de classes de risco diversos

São considerados produtos que representam riscos diversos os da classe 9, sólidos (ONU 3077) e líquidos (ONU 3082), transportados juntos ou separadamente conforme Resolução ANTT 3632/11. Acrescenta-se o “rótulo do peixinho” riscos ao meio ambiente, para simbolizar quando um destes diversos riscos refere-se ao meio ambiente.

Quando o transporte for realizado com veículo de carroceria aberta, as lonas utilizadas para proteção da carga não poderão encobrir sua identificação, ou seja, o enlonação da carroceria nunca poderá cobrir a simbologia de segurança. Esta também não poderá ser encoberta por cordas utilizadas para garantir que a carga não se desloque no decorrer do trajeto.

De acordo com a ABNT 7500 item 4.2.12, os rótulos de risco devem ser de material impermeável, resistentes a intempéries e devem permanecer intactos durante todo o trajeto.

No item 4.5.1.3 dessa mesma norma: “Os painéis de segurança devem ser de material impermeável, resistente a intempéries e devem permanecer intactos durante o trajeto”. Os algarismos e letras a empregar (figura H2/NBR 7500), desde que atendido o estipulado nos Anexos G e H (NBR 7500), referentes à cor, modulação e tipos a empregar, podem ser:

- Pintados, adesivados;
- Intercambiáveis, quando metálico o material do painel, deve possuir dispositivo de encaixe da trava segura superior ou lateral, como especificado no Anexo J da NBR 7500.

3.3. Documentação

Para fins de transporte de produtos perigosos, documento de transporte é todo aquele que apresenta informações obrigatórias sobre o produto e sua expedição, incluindo a declaração de responsabilidade. São, portanto, considerados documentos a declaração de carga, a nota fiscal, o conhecimento de transporte e o manifesto de carga.

3.3.1. Informações para emissão da nota fiscal ou documento fiscal de embarque

- a) Nome apropriado para embarque (Resolução ANTT 420/04): deve ser selecionado com base no ingrediente ativo do produto, no seu estado físico e em quaisquer riscos subsidiários que possam representar. Quando são usados nomes genéricos ou não-especificados (N.E.), estes devem ser acompanhados de respectivos nomes técnicos de produtos.
- b) Classe e subclasse do produto: existindo risco subsidiário, poderá ser incluído o número da classe e subclasse correspondente, entre parênteses, após o número da classe e subclasse principal do produto (Resolução ANTT 701/04).
- c) Número ONU precedido da sigla ONU ou UN.
- d) Grupo de embalagem da substância ou artigo.
- e) Declaração do expedidor. Estão dispensados dessa declaração, os estabelecimentos que fornecem produtos perigosos, desde que apresentem declaração impressa na nota fiscal que os mesmos estão adequadamente acondicionados para suportar riscos de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte.
- f) Quantidade total de cada produto em volume, massa ou conteúdo líquido, conforme apropriado.

Uma orientação detalhada para o preenchimento da nota fiscal, pode ser encontrada no Anexo C deste manual.

3.3.2. Ficha de Emergências para produtos perigosos

Essa ficha é obrigatória e deverá conter os seguintes dados do fabricante ou do expedidor:

- Número de telefone disponível 24 horas/dia;
- Produto;
- Riscos do produto (principal e subsidiário);
- Aspecto do produto;
- Principais incompatibilidades do produto;
- EPIs para a equipe de atendimento de emergências (que não são os mesmos EPIs exigidos pela NBR 9735 para a equipe de operações de transporte);
- Procedimentos para atendimento de emergências e de socorro às vítimas.

O verso da ficha deverá conter o número de telefone de todos os órgãos ambientais estaduais, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Rodoviária e da Polícia Civil.

O expedidor é o responsável pela emissão da ficha de emergências, que deve ser acondicionada em envelope apropriado e acompanhar a carga desde o início até a entrega ao destinatário, após a descarga, esta ficha deve ser removida do veículo.

Se o expedidor optar por preencher a ficha de emergência com os dados do fabricante, deverá colocar também os seus dados usando, para isso, o campo de observações. Os dados podem ser preenchidos de próprio punho, podem ser datilografados ou carimbado.

3.3.3. Ficha de Emergências de produtos não-classificados como perigosos

Para produtos não classificados na Resolução 420 e resoluções complementares, não é exigida a Ficha de Emergências. Portanto, essa ficha é facultativa.

Se a ficha for fornecida pelo expedidor, este poderá adotar o mesmo padrão da ficha de emergências de produtos classificados (item anterior), porém com tarjas laterais na cor verde.

Os modelos de **Ficha de Emergências de produtos não-classificados como perigosos e classificados**, podem ser encontrados no Anexo D deste manual .

3.3.4. Envelope de Embarque

Especificações técnicas para a produção do envelope:

- Material: papel Kraft com gramatura mínima de 80g/m²;
- Impressão: todo o texto deve ser impresso na cor preta;
- Dimensões: 19cm x 25cm (tolerância de 1,5cm para mais ou para menos).

O envelope é composto pelas áreas A, B, C e D, como demonstrado no Anexo E deste manual. Cada uma dessas áreas deve ser preenchida conforme segue:

ÁREA A: reservada para impressão do texto. O telefone de emergência deve estar disponível 24 horas por dia.

ÁREA B: pode conter logotipos impressos em qualquer cor, telefones da empresa e documentos que acompanham a expedição.

ÁREA C: é de preenchimento obrigatório com os dados da transportadora (nome, endereço e telefone). É a única área que

pode ser manuscrita, desde que seja de forma legível. No caso de redespacho, é necessário escrever REDESPACHO em primeiro lugar, e, em seguida, os dados da transportadora que recebeu a carga (nome, endereço e telefone). Podem ser feitos até dois redespachos (NBR 7503 de 29/05/2012) com o mesmo envelope e ficha de emergências. Para tanto é necessário escrever NOVO REDESPACHO e dados da transportadora conforme procedimento já mencionado.

ÁREA D: é reservada para impressão de instruções ao motorista.

O modelo de **Envelope de Embarque, frente e verso**, pode ser encontrado no Anexo E deste manual.

3.3.5. Declaração de Expedição

A Declaração de Expedição é necessária quando não estiver presente no corpo da nota fiscal, preenchida, datada e assinada. Quando essa declaração já foi impressa no formulários do documento de embarque, não é necessário assinatura.

3.3.6. Cadastro Nacional IBAMA

Esse cadastro é necessário quando a atividade é considerada potencialmente poluidora e para o transporte de produtos perigosos (IBAMA Instrução Normativa 5).

3.3.7. Transporte de produtos à granel

Quando se trata de transporte de produtos à granel em caminhão tanque, silo ou outro é exigido o Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) que é emitido por instituição credenciada pelo INMETRO.

3.3.8. Documentos do veículo de transporte

São necessários os seguintes documentos atualizados do veículo:

- Documento Único de Transferência (DUT);
- Imposto sobre a Propriedade de Veículos (IPVA);

- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV);
- Registro da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) quando o veículo é dedicado a transporte remunerado;
- A Autorização Ambiental de Transporte Interestadual de Produtos Perigosos emitida pelo IBAMA, é obrigatória para os transportadores de produtos perigosos.

3.3.9. Documentos do motorista

O motorista deve estar de posse da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e do certificado de conclusão do curso de Movimentação de Produtos Perigosos (MOPP). A idade mínima para a condução de veículo de transporte de produtos perigosos é de 21 anos e o motorista deve estar habilitado pela CNH para a categoria correspondente ao veículo utilizado.

Em alguns estados ainda é exigida a apresentação da Carteira de Identidade/Registro Geral (RG), além da CNH. Isso se deve à falta de padronização entre os diversos Departamentos de Trânsito (DETRANS) estaduais.

3.4. Itinerário

O itinerário deverá ser planejado para que os veículos não utilizem vias ou áreas densamente povoadas, de proteção de mananciais, reservatórios de água ou reservas florestais. Além disso, há em alguns municípios e rodovias, restrições ao transporte de produtos perigosos, que deverão ser observadas no planejamento da viagem.

3.4.1. Definição de itinerário e informe ao motorista

Antes de cada viagem o motorista deve ser informado do itinerário à seguir, riscos à segurança e medidas de proteção.

O motorista também precisa ser informado sobre trechos com horários

de circulação restritos e itinerários alternativos em casos de acidentes, manutenção de rodovias, etc., que impossibilitem o retorno ou estacionamento do veículo em local seguro.

3.4.2. Cuidados para a escolha do itinerário

Além dos aspectos legais que precisam ser observados na escolha do itinerário, há também que se considerar outros tipos de cuidados, tais como:

- Evitar áreas e locais sujeitos a assaltos e furtos de mercadorias, locais com maiores riscos de acidentes de trânsito, devem ser substituídos por outros de melhor estrutura e conservação.
- Devem ser evitadas áreas de grande aglomeração, tais como, hospitais, casas de espetáculos, estádios esportivos, parques de exposições e de rodeios, hotéis, escolas, creches, etc.
- Devem ser evitadas áreas de risco para o meio ambiente e de preservação ambiental - Áreas de Preservação Permanente (APPs) ou Áreas de Preservação Ambiental (APAs), cursos d'água, reservatórios de abastecimento de água, pontes pluviais ou marítimas.
- Evitar locais mal sinalizados que representem riscos de acidentes, prejuízos materiais/econômicos.

3.5. Estacionamento do veículo e paradas de emergência

3.5.1. Parada em local de grande aglomeração

Paradas durante o transporte devem ser efetuadas longe de locais habitados ou de locais de grande aglomeração. Contudo se for necessária a parada em um local com tais características, as autoridades locais devem ser informadas.

3.5.2. Parada de emergência

O veículo sempre estará sujeito a uma parada de emergência, uma parada técnica, falha mecânica ou acidente em local não adequado

ou não autorizado, como zonas residenciais, logradouros públicos ou locais de grande aglomeração de pessoas e veículos.

Se houver uma parada de emergência com as características acima, o veículo deverá ser bem sinalizado e ficar sob vigilância do condutor e/ou das autoridades locais (bombeiros, polícia, agentes do meio ambiente, etc.).

É importante lembrar que o veículo só poderá utilizar os acostamentos das rodovias, quando ficar caracterizada a parada de emergência.

3.6. Capacitação da equipe de transportes

3.6.1. Cursos para o motorista

Para o transporte de produtos perigosos o motorista deverá ser aprovado no Curso Complementar para Condutores de Veículos Rodoviários Transportadores de Produtos Perigosos, que tem 50 horas de duração e precisa obrigatoriamente ser renovado a cada 5 anos.

Esse curso é realizado pelo Serviço Social do Transporte (SEST), Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT), Serviço Nacional da Indústria (SENAI) ou por instituições credenciadas pelos DETRANs dos estados para realizar o curso de Movimentação de Produtos Perigosos (MOPP).

Para fazer o curso o motorista precisará ter:

- 21 anos de idade, no mínimo;
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na categoria B, C, D ou E;
- capacidade de interpretar textos.

3.6.2. Uso de EPIs

Todos os profissionais envolvidos nas operações de transporte, carga, descarga, manuseio e movimentação de produtos perigosos,

precisam necessariamente possuir e usar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), de forma completa e adequada às diferentes situações.

Os EPIs devem ser apropriados para cada tipo de operação de transporte. Sugere-se também a entrega de um protocolo de entrega aos profissionais envolvidos nas operações de transporte.

Nota: Os motoristas só usam EPIs em situações de emergência. Para o ato de dirigir, basta estar usando trajes completos: calça comprida, camisa com manga e sapato fechado.

3.6.3. Treinamento da equipe

Todos os profissionais envolvidos nas operações de transporte devem ter consciência do tipo de produto que estão transportando, dos riscos que esse tipo de trabalho envolve, como esses riscos podem ser evitados e como agir em casos de emergência.



Normalmente os objetivos dos treinamentos realizados na empresa são os seguintes:

- capacitar e desenvolver habilidades dos profissionais;
- possibilitar novas oportunidades de carreira para os funcionários da empresa;
- conscientizar sobre os riscos e perigos no trabalho e orientar sobre segurança e prevenção de acidentes.

Um programa de treinamento dentro da empresa pode compreender os seguintes aspectos:

- Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) dos produtos normalmente movimentados pela empresa (ABNT, NBR 14725, parte 4);
- Uso e conservação de EPIs e de Equipamentos de Proteção Coletiva;
- Aspectos relacionados com higiene ocupacional, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) da empresa, importância de participação ativa em programas de prevenção à saúde e de avaliações clínicas periódicas, e de segurança no trabalho;
- Descrição das atividades profissionais e de capacitação sobretudo para auxiliares de cargas, conferentes, operadores de empilhadeira, técnicos de manutenção veicular e predial;
- Treinamento em trabalhos de maior risco envolvendo, por exemplo, altura, manutenção elétrica ou uso de equipamento de ar comprimido;
- Plano de Abandono de Área;
- Plano de Emergências e Contingências;
- Situações de emergência e uso de Envelope de Embarque pelo motorista.

3.7. Quantidades limitadas por embalagem e veículo

3.7.1. Quantidade limitada por embalagem

Embalagens internas são embalagens que para serem transportadas exigem uma embalagem externa como, por exemplo, uma caixa de papelão. As partes internas de uma embalagem externa são sempre consideradas embalagens internas.

A Resolução 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres determina o limite máximo de peso (peso bruto) para embalagens internas, por veículo, para a expedição de produtos perigosos, sem que seja obrigatório o cumprimento de algumas exigências previstas pelo Regulamento do Transporte de Produtos Perigosos. A dispensa dessas exigências, entretanto, não elimina as responsabilidades dos agentes envolvidos na operação.

No documento de transporte (nota fiscal) deve ser incluída, no campo apropriado para embarque, a expressão QUANTIDADE LIMITADA.

As disposições previstas neste item são válidas apenas para produtos transportados em embalagens internas cuja capacidade máxima não exceda o limite constante na Relação de Produtos Perigosos.

De acordo com a NBR 14619 não existe quantidade limitada por embalagem para produtos perigosos incompatíveis (incompatibilidade química). A Tabela de Incompatibilidade Química (Anexo B) deve ser consultada a esse respeito e quando o caso, fazer uso do cofre de cargas.

3.7.2. Exigências dispensadas para embalagem interna

Para o transporte de produtos perigosos em quantidade limitada por embalagem interna, dispensam-se as exigências relativas a:

- a) Porte de rótulos de risco nos volumes;
- b) Segregação entre produtos perigosos em veículos ou contentores;

- c) Rótulos de risco e painéis de segurança afixados nos veículos;
- d) Limitações quanto a itinerário, estacionamento e locais de carga e descarga.

Permanecem válidas as demais exigências regulamentares, em especial as que se referem ao seguinte:

Pesticidas sólidos (em pó e granulados)

PRODUTOS : tóxicos, levemente tóxicos ou altamente tóxicos			
Grupo de embalagem	Quantidade Limitada por:		Número de risco
	Veículo	Embalagem interna	
I	20 kg	zero (***)	66
II	333 kg	500 gramas	60
III	333 kg	5 kg	60

Pesticidas líquidos e inflamáveis, com ponto de fulgor entre 23 e 60,5 °C

PRODUTOS : tóxicos, levemente tóxicos ou altamente tóxicos e inflamáveis			
Grupo de embalagem	Quantidade Limitada por:		Número de risco
	Veículo	Embalagem interna	
I	20 L	zero (***)	663
II	333 L	100 ml	63
III	333 L	5 L	63

Pesticidas líquidos e sólidos que utilizam substâncias perigosas diversas

PRODUTOS : fitossanitários ou embalagens vazias, classe de risco 9 substâncias perigosas diversas. ONU 3077-sólidas e ONU 3082-líquidas			
Grupo de embalagem	Quantidade Limitada por:		Número de risco
	Veículo	Embalagem interna	
II	1.000 Kg/L	5 Kg/L	90
III	1.000 Kg/L	5 Kg/L	90

Para obter informações de quantidades limitadas por veículo e por embalagem interna de produtos fitossanitários enquadrados em outras classes de risco, deve-se consultar a Lista de Produtos Perigosos (Resolução 420, parte 3), disponível na internet:

www.antt.gov.br/legislacao/produtosperigosos

3.7.3. Quantidade limitada por veículo

Independente das dimensões das embalagens, as quantidades limitadas são estabelecidas em função da classificação dos produtos fitossanitários e do grupo de embalagem.

Exigências dispensadas:

- Rótulos de risco e painéis de segurança afixados ao veículo;
- Porte de equipamentos de proteção individual e de equipamentos para atendimento a situações de emergência, exceto extintores de incêndio, para o veículo e para a carga;
- Limitações quanto a itinerário, estacionamento e locais de carga e descarga;
- Treinamento específico para o condutor do veículo;
- Porte de ficha de emergência;
- Proibição de conduzir passageiros no veículo;

Permanecem válidas as demais exigências regulamentares, em especial as que se referem ao seguinte:

- a) Precauções com o manuseio (carga, descarga, estiva);
- b) Disposições relativas às embalagens dos produtos e sua marcação e rotulagem, conforme estabelecido no Regulamento;
- c) Transporte de dois ou mais produtos perigosos diferentes em um mesmo carregamento, no qual deve prevalecer o valor limite estabelecido para o produto com menor quantidade isenta.

3.8. Resíduos perigosos e embalagens vazias de produtos

3.8.1. Embalagens vazias de produtos

Resolução ANTT 3383/10 e ABNT NBR 13221: embalagens vazias de produtos perigosos estão sujeitas às mesmas prescrições existentes para embalagens cheias.

Para embalagens vazias existem ainda prescrições específicas como, por exemplo, a tríple lavagem ou lavagem sob pressão (ABNT NBR 13.968)

3.8.2. Embalagens de resgate

Resolução 420/04, item 4.1.1.15.2: o produto que sofrer avaria durante o transporte, deverá ser acondicionado em embalagem de resgate e nela permanecer até o destino final.

3.8.3. Recolhimento de resíduos

Os resíduos oriundos de avarias deverão ser recolhidos e as áreas afetadas deverão ser limpas e descontaminadas (descontaminação semi-sólida).

4. RESPONSABILIDADES

4.1. Responsabilidades do fabricante ou importador

- Fornecer ao expedidor informações relativas aos cuidados a serem tomados no transporte e manuseio do produto e quanto ao preenchimento da ficha de emergência;
- Fornecer ao expedidor especificações para o acondicionamento dos produtos e para o conjunto de equipamentos de emergências;
- Utilizar nos produtos perigosos embalagens certificadas pelo INMETRO ou por avaliador credenciado INMETRO (Resolução 326).

4.2. Responsabilidades do expedidor ou contratante do transporte

O expedidor deverá exigir do transportador:

- Exigir do transportador (motorista) o curso de Movimentação de Produtos Perigosos (MOPP);
- Exigir que o veículo e os equipamentos estejam em boas condições operacionais;
- Exigir que o veículo seja equipado com equipamentos necessários para situações de emergência e EPLs;
- O expedidor deverá fornecer o produto a ser transportado de acordo com as especificações de acondicionamento do fabricante;
- Informar e alertar o condutor do veículo sobre as características dos produtos transportados;
- Entregar ao transportador (motorista) todas as embalagens devidamente rotuladas e etiquetadas, bem como os rótulos de risco e painéis de segurança para uso no veículo;
- Orientar e treinar os profissionais envolvidos nas atividades de carga, amarração, manuseio, etc.

4.3. Responsabilidades do transportador

O transportador deverá cumprir todos os procedimentos determinados no Decreto 96044 - Transporte de Produtos Perigosos, no que se refere à carga, documentação, identificação do risco, etc.

4.4. Responsabilidades solidárias entre expedidor e transportador

Tanto o expedidor quanto o transportador devem ter conhecimentos sólidos sobre transporte de produtos perigosos. Suas responsabilidades solidárias são as seguintes:

- Inspeção de segurança no veículo;
- Emprego da simbologia de risco;
- Roteiro da viagem;
- Instruções ao motorista;
- Check list de despacho;
- Instruções para limpeza e descontaminação.

5. INFRAÇÕES E PENALIDADES

De acordo com o artigo 52 da Resolução 3665 de 04/04/2011, as multas classificam-se em:

Grupo 1 – multa atribuída de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por evento;

Grupo 2 – multa atribuída de R\$ 700,00 (setecentos reais) por evento;

Grupo 3 – multa atribuída de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por evento.

§ 1º Na reincidência de infrações com idêntica tipificação, no prazo de doze meses, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º Quando cometidas simultaneamente duas ou mais infrações, aplicar-se-ão, cumulativamente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

Grupo I, multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada responsável

Tipo de Infração, Resolução 3665:2011 Art. 52, 53, 54,55	Responsável(is)
a) transportar produtos perigosos cujo deslocamento rodoviário seja proibido pela ANTT;	T, E
b) transportar produtos perigosos em veículo cujo condutor não esteja devidamente habilitado em desacordo ao caput do art. 22;	T
c) transportar produtos perigosos em veículo ou equipamento de transporte com características técnicas ou operacionais inadequadas, em desacordo ao art. 6º;	T, E
d) transportar, em veículo ou equipamento de transporte, produtos perigosos a granel que não constem no CIPP, em desacordo ao art. 7º;	T, E
e) transportar produtos perigosos a granel em veículo ou equipamento de transporte que não atendam às disposições do art. 7º e do inciso I do caput do art.	T, E
f) transportar produtos perigosos em veículos que não atendam às condições do art. 8º;	T, E
g) conduzir pessoas em veículos que transportem produtos perigosos, em desacordo ao inciso I do art. 12;	T
h) transportar, simultaneamente, no mesmo veículo ou equipamento de transporte, diferentes produtos perigosos, em desacordo ao inciso II do art. 12;	T, E
i) transportar produtos perigosos em desacordo ao inciso III do art. 12;	T
j) transportar alimentos, medicamentos ou quaisquer objetos destinados ao uso ou consumo humano ou animal em embalagens que tenham contido produtos perigosos, em desacordo ao inciso IV do art 12;	T, E
k) transportar, simultaneamente, animais e produtos perigosos em veículos ou equipamentos de transporte, em desacordo ao inciso V do art 12;	T, E

l) transportar em veículo ou equipamento de transporte já utilizados para movimentação de produtos perigosos a granel, produtos para uso ou consumo humano ou animal, em desacordo ao art. 9º;	T, E
m) deixar de dar apoio e prestar os esclarecimentos solicitados pelas autoridades públicas em caso de emergência, acidente ou avaria, conforme art. 33;	T, E
n) manusear, carregar ou descarregar produtos perigosos em locais públicos e em condições de segurança inadequadas às características dos produtos e à natureza de seus riscos, em desacordo ao art. 14.	T, E
k) não se fazer representar por técnico ou pessoal especializado no local do acidente, quando expressamente convocado pela autoridade competente, em desacordo ao art. 31;	E
l) embarcar produtos perigosos em veículo sem fornecer a documentação exigida no art. 40;	E
m) expedir produtos perigosos mal estivados nos veículos ou presos por meios não apropriados, em desacordo ao art. 10;	E
n) expedir produtos perigosos em embalagens que não possuam a marcação adequada ou a comprovação de sua adequação a programa de avaliação da conformidade da autoridade competente, em desacordo aos arts. 11 ou 44;	E
o) expedir produtos perigosos em embalagens que não possuam a identificação relativa aos produtos e seus riscos ou que essa seja inadequada aos produtos transportados, em desacordo aos arts. 11 ou 44;	E
p) expedir produtos perigosos utilizando cofre de carga que não atenda ao estabelecido no art. 13;	E
q) expedir produtos perigosos em embalagens que apresentem sinais de violação, avaria, deterioração ou mau estado de conservação, em desacordo ao art. 48;	E
r) efetuar as operações de carga de produtos perigosos em desacordo ao art. 45.	E

Grupo II, multa de R\$ 700,00 (setecentos reais), para cada responsável

a) transportar produtos perigosos mal estivados nos veículos ou presos por meios não-apropriados, em desacordo ao art. 10;	T
b) transportar produtos perigosos em veículo ou equipamento de transporte em estado de conservação inadequado, em desacordo ao art. 6º;	T, E
c) transportar produtos perigosos em veículo ou equipamento sem a devida sinalização, ou quando esta estiver incorreta, ilegível ou afixada de forma inadequada, em desacordo ao art. 3º;	T, E
d) transportar produtos perigosos em embalagens que não possuam a comprovação de sua adequação a programa de avaliação da conformidade da autoridade competente, em desacordo ao art. 11;	T, E
e) transportar produtos perigosos em embalagens que não possuam a identificação relativa ao produtos e seus riscos ou que essa sejam inadequadas aos produtos transportados, em desacordo ao art. 11;	T, E
f) transportar produtos perigosos utilizando cofre de carga que não atenda ao estabelecido no art. 13;	T, E
g) o condutor não adotar, em caso de acidente, avaria ou outro fato que obrigue a imobilização do veículo, as providências constantes no Envelope para Transporte, conforme art. 30;	T
h) transportar produtos perigosos em veículo desprovido do conjunto de equipamentos para situações de emergência ou portar qualquer um de seus componentes em condições inadequadas de uso, em desacordo ao art. 4º;	T, E
i) transportar produtos perigosos em veículo desprovido dos conjuntos de EPIs necessários ou portar qualquer um de seus componentes em condições inadequadas de uso, em desacordo ao art. 5º;	T, E
j) transportar produtos perigosos em embalagens que apresentem sinais de violação, deterioração ou mau estado de conservação, conforme art. 48;	T, E
k) transportar produtos perigosos descumprindo as restrições de circulação estabelecidas no art. 17;	T

l) estacionar veículo contendo produtos perigosos em desacordo ao art. 20;	T
m) abrir volumes, fumar ou adentrar as áreas de carga do veículo ou equipamento de transporte em desacordo ao inciso VI do art. 12.	T
Constitui infração de responsabilidade do destinatário, punível com multa prevista para o Segundo Grupo, efetuar a operação de descarga de produtos perigosos em desacordo ao art. 45.	D
A aplicação das penalidades estabelecidas neste Regulamento não exime o infrator do cumprimento de outras exigências previstas em legislação específica, nem o exonera das cominações cíveis e penais cabíveis.	D

Grupo III, multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para cada responsável

a) deixar, o condutor ou o auxiliar, de informar a imobilização do veículo à autoridade competente, conforme art. 24;	T
b) retirar a sinalização ou a Ficha de Emergência e o Envelope para Transporte de veículo ou equipamento de transporte que não tenha sido descontaminado, em desacordo ao art. 3º;	T
c) não retirar a sinalização dos veículos e equipamentos de transporte após as operações de limpeza e descontaminação, em desacordo ao parágrafo único do art.3º;	T, E
d) transportar produtos perigosos sem adotar, em relação à documentação exigida, as disposições do inciso V do art. 46, ou dispor dessa documentação ilegível;	T
e) transportar produtos perigosos em veículo cujo condutor ou auxiliar não estejam usando o traje mínimo obrigatório previsto no art. 26.	T, E

Legendas dos Responsáveis : D = Destinatário, E = Expedidor, T = Transportador

Consequências de irregularidades nos veículos, cargas, documentação, procedimento de expedição ou pessoal envolvido nas operações de transporte, durante o trânsito em via pública:

Res. 3665/11: Art. 50. Observada qualquer infração ao que preceitua este regulamento que configure situação de grave e iminente risco à integridade física de pessoas, à segurança pública ou ao meio ambiente, a autoridade com circunscrição sobre a via deve reter o veículo, liberando-o depois de sanada a irregularidade, podendo, se necessário, determinar:

- I - a remoção do veículo para local seguro, podendo autorizar o seu deslocamento para local onde possa ser corrigida a irregularidade;
- II - o descarregamento, a transferência dos produtos para local seguro ou o transbordo para outro veículo adequado;
- III - a eliminação da periculosidade da carga ou a sua destruição, sob a orientação do fabricante ou do importador dos produtos e, quando possível, com a presença do representante da seguradora.

§ 1º Caso a situação não se configure como de grave e iminente risco, a autoridade competente deve autuar o infrator e liberar o veículo para continuidade do transporte.

2º As providências de que trata o art. 50 serão adotadas em função do grau e da natureza do risco, mediante avaliação técnica e, sempre que possível, com o acompanhamento do fabricante ou importador dos produtos, expedidor, transportador, representante da Defesa Civil ou do Corpo de Bombeiros e de órgão do meio ambiente.

§ 3º Enquanto retido, o veículo permanecerá sob a guarda da autoridade com circunscrição sobre a via, sem prejuízo da responsabilidade do transportador pelos fatos que deram origem à retenção.

6. ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS

6.1. Providências do motorista

Os procedimentos autorizados para o motorista estão previstos em ABNT NBR 7503.

Em caso de acidentes envolvendo produtos perigosos, cabe ao motorista tão somente atender as orientações do Envelope de Embarque, quais sejam:

- Colocar os EPIs até mesmo para avaliar a extensão dos danos;
- Avisar 191 - Polícia Rodoviária, 193 - Corpo de Bombeiros, transportadora e expedidor, sobre o acidente e se há sinal evidente de vazamento para o ambiente. É recomendável também que o motorista avise o órgão de meio ambiente competente consultando telefones disponíveis no verso da Ficha de Emergência;
- Eliminar todas as fontes de ignição e desligar o motor;
- Não abandonar a guarda do veículo;
- Isolar a área;
- Sinalizar o veículo;
- Entregar a Ficha de Emergência à primeira autoridade que comparecer ao local para prestar socorro.

Emergências são caracterizadas não apenas em acidentes envolvendo pessoas e/ou veículos. Se o motorista observar que há vazamento de produtos, por detecção de umidade ou odor, deve interromper a viagem.



6.2. Providências da equipe de atendimento a emergências

A equipe de atendimento a emergências deverá ser previamente treinada por instituição competente. Em caso de acidente com produtos perigosos essa equipe deverá tomar as seguintes providências:

- Deslocar-se para o local do acidente o mais rápido possível;
- Obter cópia da Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) e consultá-la atentamente antes de chegar ao local do acidente;
- Disponibilizar recursos adicionais de atendimento que possam permanecer de prontidão na empresa, para eventual apoio/suporte à equipe de campo;
- Ao chegar no local do acidente consultar a pessoa responsável pelas primeiras providências tomadas e autoridades presentes, antes de tomar qualquer decisão ou adotar qualquer linha de ação;
- Elaborar previamente o Plano de Atendimento a Emergências e Contingências, e assegurar que há domínio sobre o conteúdo do mesmo, a fim de recomendar a melhor e mais rápida solução possível.

6.3. Plano de Atendimento a Emergências e Contingências

A equipe de atendimento a emergências é responsável pela elaboração do Plano de Atendimento a Emergências e Contingências (PAE/C) que deverá prever possíveis cenários de acidentes no transporte de produtos fitossanitários perigosos.

Para a elaboração do PAE/C a equipe de atendimento a emergências poderá contar com a contribuição de seguradoras, empresas prestadoras de serviços de atendimento e de autoridades, tais como, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Polícia Rodoviária.

O conteúdo básico do PAE/CA é o seguinte:

- a) lista dos produtos perigosos que a empresa movimentar, respectivos riscos, principais destinos e quantidades de expedição costumeiras;
- b) lista de contatos e números de telefones, incluindo seguradora, órgãos públicos, prestadores de serviços e outros;
- c) descrição de possíveis situações de risco com cargas, veículos e profissionais envolvidos nas operações de transporte de produtos perigosos, como, por exemplo, colisões, tombamento de veículo, rompimento de embalagens dentro do veículo, mal súbito do motorista, áreas alagadas, queimadas na beira da rodovia, trechos com neblina frequente;
- d) planejamento de ações de atendimento propriamente ditas, que deverão relacionar possíveis situações de risco (item c) com propriedades de risco de produtos.

7. ORIENTAÇÕES GERAIS

7.1. Na compra de produto

- 1) O cliente deverá observar na nota fiscal, se junto com a mesma estão as fichas de emergência de cada produto e ainda:
 - a) Se é necessário algum cuidado especial para transportar os produtos adquiridos;
 - b) Se a nota fiscal está corretamente preenchida com as disposições exigidas no Regulamento de Transporte de Produtos Perigosos (RTPPP);
 - c) Se a Ficha de Emergência e o Envelope para Transporte acompanham a nota fiscal;

- d) Se os produtos estão dentro do limite de isenção;
 - e) Se a quantidade do produto fitossanitário adquirida estiver acima dos limites de isenção, o agricultor deverá solicitar que o transporte seja realizado por transportador habilitado, devidamente preparado para cumprir a legislação e normas para o transporte desse tipo de produto.
- 2) Todas as mercadorias recebidas devem ser conferidas em termos de tipo/especificidades dos produtos, qualidade e quantidade, e confrontadas com a nota fiscal. Observando-se qualquer anormalidade o fabricante ou seu representante deverá ser comunicado, através dos telefones constantes dos envelopes ou fichas de emergência das embalagens.
- 3) Se for constatada avaria no recebimento dos produtos ou caso tenha ocorrido vazamento, deve-se adotar os procedimentos descritos no verso do Envelope de Emergência e na Ficha de Emergência.
- 4) Qualquer anormalidade com a carga - avaria, falta, troca de produto, etc. - deverá ser anotada no conhecimento de transporte.
- 5) As transportadoras deverão ser orientadas a efetuar as entregas somente nos endereços constantes no corpo da nota fiscal.

7.2. No transporte para a propriedade rural

Quando o agricultor transportar o produto fitossanitário para sua propriedade, deverá adotar as medidas de segurança necessárias, quais sejam:

- O transporte de produtos fitossanitários acima da quantidade limitada exige que o motorista tenha curso para transporte de produtos perigosos;
- Para pequenas quantidades de produtos fitossanitários, o veículo recomendado é do tipo caminhonete, onde devem estar, preferencialmente, cobertos por lona impermeável e presos à carroceria;

- É proibido o transporte de produtos fitossanitários dentro das cabines de veículos automotores ou mesmo nas carrocerias desses veículos se estiverem transportando alimentos, rações, animais, etc.;
- Acondicionar os produtos fitossanitários evitando que ultrapassem o limite máximo da altura da carroceria;
- Um cofre de carga, conforme a NBR 15589, pode ser usado para separar pequenas quantidades de produtos fitossanitários, quando transportados junto com outro tipo de carga;
- Ao transportar qualquer quantidade de produtos fitossanitários, levar sempre consigo a Ficha de Emergência e Envelope para Transporte, que trazem instruções para casos de acidentes;
- Em casos de acidentes devem ser tomadas medidas para evitar que possíveis vazamentos alcancem mananciais de águas ou que possam atingir culturas, pessoas, animais, depósitos, instalações, etc.;
- Deve ser providenciado o recolhimento seguro das porções vazadas. Se forem grandes as quantidades vazadas deve-se avisar o fabricante do produto e as autoridades locais, e seguir as informações contidas na Ficha de Emergência;
- Embalagens com resíduos ou que estejam vazando, não poderão ser transportadas sem estar acondicionadas em embalagens de resgate. As embalagens de resgate deverão ser rotuladas/etiquetadas na parte externa e fornecer todas as informações das embalagens originais dos produtos;
- Quantidades derramadas de produtos reativos, que entrem em contato entre si, podem causar reações violentas, devido a natureza dos produtos químicos. Nem mesmo pequenas quantidades de produtos incompatíveis são passíveis de isenção segundo a NBR 14619.

8. OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTEÚDO DO MANUAL

Os dados e informações aqui transcritos revestem-se de caráter meramente complementar, fornecidos de boa fé e representam o que de melhor até hoje se tem conhecimento sobre a matéria, não significando, porém, que esgotem completamente o assunto.

Nenhuma garantia é dada sobre o resultado da aplicação desses dados e informações, não eximindo os expedidores, transportadores e usuários de suas responsabilidades em qualquer fase de manuseio, transporte e armazenamento dos produtos. Prevalece sobre os dados aqui contidos o disposto nos regulamentos governamentais existentes.



BIBLIOGRAFIA

Decreto Lei 96.044 de 18 de maio de 1988. Ministério dos Transportes. Aprova o Regulamento de Transporte Terrestre de Produtos Perigosos- RTPPP;

Decreto 4097 de 23 de janeiro de 2002 altera o RTPPP e autoriza o uso de cofres de carga para segregação de cargas incompatíveis;

Lei 11.442 de 05 de janeiro de 2007, regulamenta o transporte de cargas.

Resolução 420 de 12 de fevereiro de 2004, Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;

NOTA: A ANTT atualiza as instruções da Resolução 420/04 através da edição de novas resoluções, conforme relação abaixo, não limitadas a estas.

Resolução 701 de 25 de agosto de 2004, ANTT altera o Anexo da 420/04 que aprova as instruções complementares ao transporte de produtos perigosos;

Resolução 1644 de 26/09/2006, ANTT altera o Anexo da 420/04 que aprova as instruções complementares ao transporte de produtos perigosos;

Resolução 2657 partes 1 a 4, de 18 de abril de 2008, altera o Anexo da 420/04 que aprova as instruções complementares ao transporte de produtos perigosos;

Resolução 3056 de 12 de março de 2009, ANTT, estabelece o procedimento para registro de transportadores de carga RNTRC;

Resolução 3383 de 20 de janeiro de 2010, ANTT, estabelece procedimento para retorno de todas as embalagens que contiveram produtos perigosos;

Resolução 3632 de 09 de fevereiro de 2011, ANTT altera o Anexo da 420/04 que aprova as instruções complementares ao transporte de produtos perigosos;

Resolução 3648 de 16 de março de 2011, ANTT altera vigência da 3632;

Resolução 3658 de 19 de abril de 2011, ANTT altera dispositivos sobre contratação de serviços de terceiros da Lei 11.442;

Resolução 3665 de 94 de maio de 2011, ANTT atualiza o DL 96.044 Regulamento de Transportes de Produtos Perigosos;

Resolução 3671 de 17 de maio de 2011, ANTT altera a entrada em vigor da Res. 3665;

Resolução 3731 de 19 de abril de 2011, ANTT altera o artigo 34 da Res. 3665;

Resolução 3745 de 07 de dezembro de 2011, ANTT altera a Res. 3056 RNTRC, isentando de registro proprietários de veículos para carga própria e outras providências;

Resolução 3762 de 26 de janeiro de 2012, ANTT altera a Res. 3665 e atualiza o RTPP;

Resolução 3763 de 26 de janeiro de 2012, ANTT altera o Anexo da 420/04 que aprova as instruções complementares ao transporte de produtos perigosos;

Resolução 3861 de 10 de julho de 2012, ANTT altera as Res 3056 e 3658, e determina as informações obrigatórias nos Conhecimentos de Transportes

Resolução 3880 de 22 de agosto de 2012, ANTT estabelece código para infrações ao RTPP;

Resolução 3886 de 06 de setembro de 2012, ANTT, altera o Anexo da 420/04 que aprova as instruções complementares ao transporte de produtos perigosos;

Resolução 3887 de 06 de setembro de 2012, ANTT, altera o Anexo da 420/04 que aprova as instruções complementares ao transporte de produtos perigosos;

Portarias INMETRO e RTQ's Regulamentos Técnicos da Qualidade;

Portaria 250 certificação de segurança para embalagens grandes: big bag's, IBC's;

Portaria 326 certificação de segurança para embalagens até 450 Kg/L

RT-05 inspeção veicular;

Normas ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas – CB 16 Comitê Brasileiro de Transporte e Tráfego , recomenda-se consultar a última edição vigente;

ABNT-NBR 7500 identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento;

ABNT-NBR 7501 - terminologia;

ABNT-NBR 7503 Ficha de Emergência e Envelope de embarque. Caracteres, dimensões e procedimentos;

ABNT-NBR 9735 – Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos;

ABNT-NBR 14619 Incompatibilidade Química;

ABNT-NBR 15481 Condições mínimas de segurança para o transporte de produtos perigosos;

ABNT-NBR 15589 Cofres de Carga em plástico.

ANEXO A

logo da empresa		REALIZADO POR: _____ data: ____ / ____ / ____	
		hora: ____ / ____	
No : _____			
LOCAL DA UNIDADE EXPEDIDORA:			
Transportadora ou veículo próprio []:		Documento de transporte ou Notas fiscais (verificar se deve estar acompanhada de laudos, recetário ou outro documento de venda)	
Nome do Motorista: _____ RG: _____		NF No: _____	
Motorista (CNH): No ou registro: _____ Categ: _____		Ficha emergência: _____	
Validade: ____ / ____ / ____		Envelope: _____	
placas Veículo/carroceria:		☐ Carga ☐ Descarga Carro Aberto ou Fechado: ☐ ABERTO ☐ FECHADO	
Produto(s) transportado(s): (família de produtos)		Quando transportadora ou autônomo registro	
Nº. ONU: _____ Classe Risco: _____		RNTCC: _____ Validade RNTCC: _____	
acompanham ajudantes? ☐ Se sim, verificar EPs de ajudantes, 1 por pessoa		PBT: _____ kg	
		SIM NÃO N/A Comentários	
Documentação do condutor e ajudante		Validade	
Condutor	Carteira Nacional Habilitação (CNH) categoria compatível com o veículo?		/ /
	certificado curso MOPP ou credencial válida		/ /
Ajudante	Documento de identificação (RG) No: _____ Órgão emissor: SSP		/ /
	Vestido adequadamente (calça comprida, camisa com manga e sapato fechado)		
	Condições físicas (embriaguez/consciência/problema físico)?		
	O MOTORISTA LEU AS INSTRUÇÕES DO BIVEL DE EMBARQUE ANTES DA SAÍDA?		
Documentação do veículo e transporte		Validade	
CTB	Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) (distinto para cavalo e carreta)		/ /
	DUT/ IPVA?		/ /
NBR- 9735 - CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS PARA EMERGÊNCIA E EPIS PARA MOTORISTA E AJUDANTES.			
KIT E EPI	Dois calços com dimensões mínimas: 150 mm x 200 mm x 150 mm (no caso de combinação de veículo		
	Jogo de ferramentas (mínimo: alicate universal, chave de fenda, ou philips, chave de boca (fixa)		
	Fita para isolamento do veículo 70mm largura x 100 truck / carreta ou 200 metros bitum		
	Quatro placas autoportantes com o mínimo de 340x470 mm, com a inscrição "PERIGO - AFASTE-SE"		
	Quatro, seis ou dez dispositivos de suporte da fita (tripé, cone ou cavalete) de acordo com o veículo		
	Quatro cones para sinalização da via de acordo com a ABNT NBR15071 (n)		
	Lanterna comum de no mínimo duas pilhas médias (ou lanterna blindada no caso do transporte a granel para líquidos, martelete e batoques cónicos, símbolos impermeáveis e tirantes		
	Extintor do veículo automotor (0,9 - 2 kg ABC) e 1 Extintor para carga, no Reboque ou Semi-reboque estão acessíveis, carregados e com inspeção válidos (8 Kg PQS).		
	Capacete de boa resistência e luvas de material apropriado ao produto (EPI s básicos) com No CA		
	aventail e botas (requisito dos clientes) com no CA		
	Óculos de segurança (requisito clientes) para produto químico com no CA		
	Peça facial ou sem facial com filtro, quando apropriado ao produto		
	Filtros VA(GO, verificar tipo e validade do fabricante:		/ /
	EPI completo para cada ocupante do veículo (por exemplo: condutor e ajudante(s))		/ /
VEÍCULO, FUNCIONAMENTO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA			
VEÍCULO	Registrador inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo) e diagramas de registro ou eletrônico?, chave rodas, macaco, trinagulo?		
	Pneus e rodas em bom estado. Profundidade mínima do sulco dos pneus: 1,67 mm. Quando carreta 5. roda e pino rei sem trincas e bem acoplados?		
	Faróis alto e baixo, buzina, velocímetro, lanternas de posição, indicador de mudança de direção (seta/pisca), luzes de freio, iluminação de placa traseira e, quando aplicável , luz de ré.		
	O tanque de combustível deve estar fechado e sem vazamento, expelido retovisor, limpador para brisa		
	Faixas refletivas nas laterais, traseira e pára-choque. Para choque e paralamas		
	Cintos de segurança para todos os ocupantes, de 3 pontos		
	Partida do veículo, sistema elétrico e mecânico em bom funcionamento, fiação isolada		
	SIMBOLOGIA QUANDO CARREGADO COM PRODUTOS FITOSSANITÁRIOS PERIGOSOS		
	A sinalização e suporte se se tratar de produto classificado na frontal, lateral e traseira.		
	sinalização de acordo com a carga carregada, colocação correta e fixa?		
CARROCERIA			
	Equipamento/carroceria em boas condições (sem pregos, saliências, buracos), limpa, portas fechando e travando, teto sem vazamentos, material de amarração disponível, lonas e cordas.		
Vistoria pré-carregamento: APROVADO () REPROVADO () , comentários:			
EXPEDIDOR: Declaramos para os devidos fins que o veículo acima caracterizado foi inspecionado e que neste momento encontra-se em perfeito estado de conservação, que a documentação exigida para a viagem foi entregue, que foram informados os riscos e as características do(s) produto(s) a ser(em) transportado(s), que as embalagens atendem à legislação, que o veículo está apto ao transporte, que estão colocados corretamente os rótulos de risco e painéis de segurança e que todos os documentos, a identificação e os equipamentos exigidos para o transporte devem permanecer no veículo até o destino final da carga. CONDUTOR: Declaro para os devidos fins que o veículo acima caracterizado foi inspecionado pelo expedidor e que neste momento encontra-se em perfeito estado de conservação, que a documentação exigida para a viagem foi recebida, que foram recebidas as informações necessárias sobre os riscos e as características do(s) produto(s) a ser(em) transportado(s), que estão colocados corretamente os rótulos de risco e painéis de segurança e que todos os documentos, a identificação e os equipamentos exigidos para o transporte permanecerão no veículo até o destino final da carga.			
Assinatura e dados do condutor		Assinatura e dados do responsável pela vistoria	
Nome: _____		Nome: _____	
RG: _____		RG: _____	

Tabela A3 - Incompatibilidade química para o transporte por meio terrestre de produtos perigosos - ABNT- NBR 14.619

Classe/Subclasse	2.1	2.2	2.3	3	4.1	4.2	4.3	5.1	5.2	6.1	6.2	8	9
2.1			A		B				C	D			
2.2					B				C				
2.3	A			A	A ou B	A	A	A	A ou C			A	
3			A		B			X	C	D			
4.1	B	B	A ou B	B	B	B	B	B	B ou C	B ou D	B	X	B
4.2			A		B				C	D		X	
4.3			A		B				C	D		X	
5.1			A	X	B				C	D		X	
5.2	C	C	A ou C	C	B ou C	C	C	C	C	C ou D	C	X	C
6.1	D			D	B ou D	D	D	D	Cou D			D	
6.2					B				C				
8			A		X	X	X	X	X	D		E	
9					B				C				
LEGENDA:													
X = Incompatível													
A = Incompatível para Produtos da classe 2.3 que apresentam toxicidade por inalação LC50 menor 1000 ppm													
B = Incompatível apenas para os produtos da classe 4.1 com os seguintes números da ONU: 3221, 3222, 3231 e 3232													
C = Incompatível apenas para os produtos da classe 5.2 com os seguintes números da ONU: 3101, 3102, 3111 e 3112													
D = Incompatível apenas para os produtos da classe 6.1 do grupo de embalagem I													

Fonte NBR 469 - Transporte Terrestre de produtos perigosos - Incompatibilidade química

XYZ Agrícola Ltda

Endereço: Rua nom nom nom, S/nº - Nomnom Nomnom

Fone/Fax: 99. 9999 9999

CGC: 99999999-99

Inscrição Estadual: 9999999/999-99

NOTA FISCAL FATURA

Nº 0013

Cliente

Nome:

End:

Bairro: Município: Estado:

CNPJ/CPF:

Descrição do Produto	Embalagem	Unidade	Quantidade	Preço	Total
Nomnomnom CE	CX (12x1)	FR 1L	360	25,00	9.000,00
PESTICIDA LÍQUIDO,TÓXICO,INFLAMÁVEL, N.E, c/ Pfg igual ou superior 23°C (Nomnom, Nomnom) 6.1 (3) III ONU2803.					

DECLARAMOS QUE O(S) PRODUTO(S) DESTA NOTA FISCAL ESTA(ÃO) ADEQUADAMENTE ACONDICIONADO(S) PARA SUPORTAR OS RISCOS NORMAIS DE CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO, TRANSBORDO E TRANSPORTE, CONFORME A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR.

Sequência de Preenchimento - Opção B

XYZ Agrícola Ltda

Endereço: Rua nom nom nom, S/nº - Nomnom Nomnom

Fone/Fax: 99. 9999 9999

CGC: 99999999-99

Inscrição Estadual: 9999999/999-99

NOTA FISCAL FATURA

Nº 0013

Cliente

Nome:

End:

Bairro: Município: Estado:

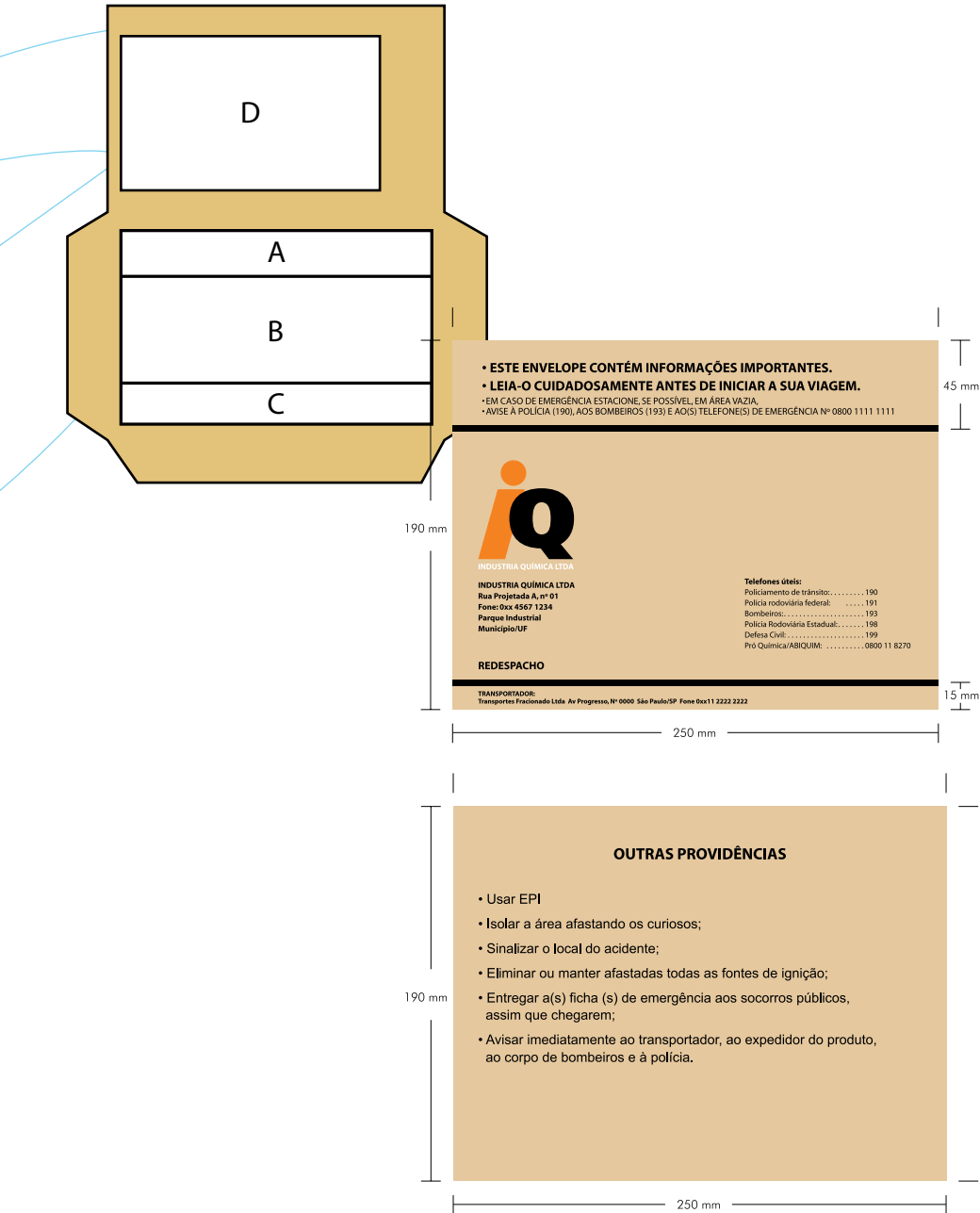
CNPJ/CPF:

Descrição do Produto	Embalagem	Unidade	Quantidade	Preço	Total
Nomnomnom CE	CX (12x1)	FR 1L	360	25,00	9.000,00
ONU2803 PESTICIDA ,LÍQUIDO,TÓXICO,INFLAMÁVEL,N.E., com Pfg igual ou superior a 23°C (Nomnom, Nomnom) 6.1 (3) III					

DECLARAMOS QUE O(S) PRODUTO(S) DESTA NOTA FISCAL ESTA(ÃO) ADEQUADAMENTE ACONDICIONADO(S) PARA SUPORTAR OS RISCOS NORMAIS DE CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO, TRANSBORDO E TRANSPORTE, CONFORME A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR.

FICHA DE EMERGÊNCIA		
Nome Apropriado para o Embalagem		
SUBSTÂNCIA QUE APRESENTA RISCO PARA O MEIO AMBIENTE, LÍQUIDA, N.E.		
Nome da Empresa		Número de Risco:
Endereço		Número de ONU:
		Classe ou Subclasse de Risco:
EMERGÊNCIA:	Nome Comercial	Descrição da classe ou Subclasse de risco:
	Nome do Produto	Grupo de Embalagem:
Aspecto:		
EPI de uso exclusivo da equipe de atendimento a emergência:		
RISCOS		
Fogo:		
Saúde:		
Meio ambiente:		
EM CASO DE ACIDENTE		
Vazamento:		
Fogo:		
Polluição:		
Envolvimento de pessoas:		
Informações ao médico:		
Observações:		

FICHA DE EMERGÊNCIA		
Nome e Telefone de emergência do expedidor	Nome Técnico:	PRODUTO NÃO ENQUADRADO NA PORTARIA EM VIGOR SOBRE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
	Nome Comercial:	
Aspecto:		
EPI:		
RISCOS		
Fogo:		
Saúde:		
Meio Ambiente:		
EM CASO DE ACIDENTE		
Vazamento:		
Fogo:		
Polluição:		
Envolvimento de pessoas:		
Informações ao médico:		
Nome do fabricante ou importador:		



LISTA DE VERIFICAÇÃO DE EXPEDIÇÃO PÓS CARREGAMENTO					
DOCUMENTAÇÃO		Sim	Não	NA	Comentário
DL 96-044, NBR 7500, NBR 7503	Documento fiscal com os dados obrigatórios: N° ONU, Nome apropriado para embarque, classe ou sub-classe de risco, grupo de embalagem. Declaração do expedidor, com data (se estiver na nota fiscal, é a data da nota; se estiver em documento adicional, este deve ser datado).				
	Quantidades físicas conferem com a Nota Fiscal?				
	A declaração do Expedidor na NF consta os termos: Declaramos que os produtos estão acondicionados de forma a suportar os riscos normais de carga, descarga, transbordo e transporte?				
	Ficha de emergência de acordo com o produto transportado (Comparar com a Nota Fiscal)				
	Envelope para o transporte com nome, endereço e telefone da transportadora preenchidos, inclusive no caso de redespacho (O campo de redespacho só deve ser preenchido no ato de sua execução)				
	O motorista porta , no momento da saída, a credencial mopp ou menção na CNH válidos ??				
	O motorista porta, no momento da saída a CNH válida?				
	Rótulos de riscos e Painéis de segurança, se produto perigoso, conforme o carregamento final?				
	Rótulo adicional de Meio ambiente (peixinho) , quando aplicável? (ONUs 3077 , 3082 ou ambos)				
	Quando venda a produtor ou consumidor final, acompanha receita agrônômica?				
MOTORISTA					
NBR 9735	Está com traje mínimo exigido (calça comprida, camisa com manga, calçados fechados)?				
DL 96.044	Os aspectos físicos estão em condições adequadas para direção veicular?				
NBR 7503	Leu o envelope de embarque e ficha de emergência antes de iniciar a viagem?				
NBR 7503	Foi instruído a seguir as instruções do verso do Envelope de embarque em caso de emergências?				
DL 96044	motorista instruído quanto a condições adversas em trânsito, que medidas tomar?				
DL 96044	Motorista conhece a rota, foi instruído? Porta a lista de locais autorizados para pernoite e licenças?				
PROCEDIMENTOS DE CARGA E DESCARGA					
NBR 9735	Os carregadores/operadores/ajudantes estão com trajes completos: calça, camisa com manga e sapato fechado, usam os EPS de carga e descarga?				
DL 96044	Os produtos estão adequadamente, rotulados, marcados e sinalizados, quando perigosos com a certificação da embalagem, exceto classe 2?				
	Os produtos estão sendo conferidos no embarque e desembarque?				
	Os produtos atendem aos critérios de incompatibilidade e/ou uso do cofre de cargas?				
NBR 14619	Observou-se não carregar alimentos, medicamentos humano ou animal e embalagens para estes fins, junto com fitossanitários?				
DL 96044	Ao término do carregamento não verificou-se vazamento da carga pela carroceria, ordor, umidade?				
DL 96044	As embalagens estão íntegras, sem sinais de vazamento pela parte externa ?				
	A carga apresenta-se amarrada, travada , fechada de forma adequada e segura.				
VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS					
	Após o carregamento, permanecem em perfeito funcionamento os freios, lanternagem, limpador de para brisas, faróis? Os pneus continuam cheios, rodas sem defeito?				
	Todos os EPS vistoriados antes do carregamento permanecem no veículo?				
	Os itens do Kit de emergências permanecem no veículo desde a vistoria pre carregamento?				
	Verificar se as pilhas continuam funcionando testando a lanterna do Kit				
Lei da balança					
	O PBT do veículo carregado está dentro dos limites da legislação para o tipo de veículo.				
	Carregamento balanceado por eixo?				
TRANSPORTE FEITO PELO AGRICULTOR					
	a EMPRESA INFORMA CORRETAMENTE AO AGRICULTOR, SOBRE OS CUIDADOS COM OS PRODUTOS: - nunca transportar os produtos fitossanitários perigosos no interior de veículos fechados ou cabines; - deve haver isolamento entre o motorista e a carroceria, exemplos: utilitários, caminhões; - nunca transportar os produtos fitossanitários junto com pessoas, animais, alimentos ou remédio; - acondicionar os produtos de forma que não ultrapasse a altura da carroceria; - em qualquer carroceria é recomendado forrar o fundo com lonas plásticas; - para carga ou descarga, recomenda-se uso de EPI's calçados fechados, luvas; ; - para produtos fitossanitários perigosos acima da quantidade isenta, seguir todos os preceitos da legislação de transporte de p.p deste manual.				
Resultado:	Aprovado ☐ Reprovado ☐				
Inspeção:					



MINHA AVALIAÇÃO

**DESTAQUE, PREENCHA O VERSO E
ENVIE PARA ANDEF EDUCAÇÃO**

Rua Capitão Antonio Rosa, 376,
13o. andar - CEP 01443-010
S.Paulo - SP

COMENTE , DESTAQUE E ENVIE-NOS SEUS COMENTÁRIOS SOBRE ESTE MATERIAL

EMPRESA:.....

Contato:..... **Fone:**..... **e-mail:**.....

Local:..... **Data:**..... **Numero de sítios:**.....

1. Grau de dificuldade para entender as instruções:

[☐] baixo [☐] médio [☐] alto

2. Clareza na abordagem dos assuntos:

3. Assuntos de seu interesse que não foram abordados, ou que foram abordados de forma insuficiente para esclarece-los:

4. Comentários sobre algum(ns) tópicos:

5. Práticas previstas em legislação, que a empresa tem dificuldade de implementar e justificativa da dificuldade para cada prática apontada:

6. Opinião geral sobre esta publicação e sugestões para a próxima edição:



andefedu.com.br